

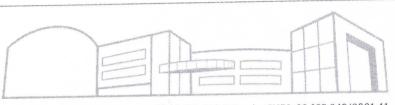
CONTRATO Nº 063 /2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **LEGISLATIVA ASSEMBLEIA** ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA., TENDO CONTRATAÇÃO DE **OBJETO** A **ESPECIALIZADA** NO **EMPRESA** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá - MT., CEP 78049-901, Cuiabá - MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 22.079.367/0001-85, com sede na Rua Baltazar Navarros, nº. 320, sala 01, Edifício Tupiniquim, bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, neste ato representado pela Senhora Gabrielli dos Santos de Vicenzi Pires, portadora do RG nº. 1691258-6 SSP/MT e CPF nº. 005.278.941-17, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo SGD. nº. 201718110, Pregão Presencial nº. 011/2019 e Termo de Referência nº. 0109/2017, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:



1/15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação em Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Informática, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

	LOT	E 24			
ITEM,	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONECTORES BNC PARAFUSÁVEL	EXBOM	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
02	CONECTORES P4 FÊMEA PARAFUSÁVEL	FASGOLD	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
03	CONECTORES P4 MACHO PARAFUSÁVEL	FASGOLD	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
04	CONECTORES RCA PARAFUSÁVEL	WORDCOMP	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias - Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO		
Reduzida	17	-		
Projeto/Atividade	2007 Manutenção de S Administrativos Gera			
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários		







CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **4.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- **5.1.** A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento dos objetos solicitados e empenhados, nos moldes do Termo de Referência nº. 0109/2017, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da nota de empenho e expedição da requisição da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela **CONTRATANTE**.
- **5.2.** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Informática, sob o acompanhamento e fiscalização de seus servidores, no edifício Dante Martins de Oliveira, Piso térreo, localizado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Bairro Centro Político Administrativo Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.
- **5.3.** O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **5.4.** À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.
- **5.5.** O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A. CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT





CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 6.1. Será exigida garantia de no mínimo 12 (doze) meses de todos os equipamentos fornecidos, contados a partir da data do recebimento dos produtos contratados.
- **6.2.** Os materiais utilizados devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- **7.1.** Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- **7.2.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a CONTRATADA se compromete a:
- **8.2.** Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- **8.3.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;
- **8.4.** Fornecer diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- **8.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou ás indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

© ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11

Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A. CPA, CEP 78049-901, Cuíabá/MT





- 8.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- **8.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- **8.9.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de Contrato para atender às requisições;
- **8.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- **8.11.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **8.12.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- **8.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- **8.14.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- **8.15.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados na **CONTRATANTE**, como condição à percepção do valor faturado;
- **8.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;
- **8.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Contrato e no termo de referência.
- **8.18.** Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 8.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à







Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, Termo de Referência e Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Emitir ordem de fornecimento/requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste Contrato e das condições de fornecimento;
- 9.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº. 0109/2017;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 9.7. O objeto contratado será entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço estabelecido neste Contrato;
- **9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **9.9.** Fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade; e
- 9.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



6/15



FaceALMT



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa á execução contratual serão exercidas por servidor indicado pela Secretaria de Informática.
- 10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.
- 10.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 10.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 10.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- 10.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,



FaceALMT





competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, após a data da apresentação dos documentos de cobrança, desde que os serviços contratos contratados tenham sido executados e/ou produtos entregues em acordo com as especificações contratuais, observando que:
- 11.2. O pagamento será executado através de ordem bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA, após ateste do fiscal e comprovada a situação regular da Empresa.
- 11.3. Os tributos estejam em conformidade com o artigo 64 da Lei 9.430/96.
- 11.4. A CONTRATADA será orientada pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto aos procedimentos para a emissão de Nota Fiscal.
- 11.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.
- 11.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N CPA Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE;







- 11.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 11.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".
- 11.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 11.13. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

9/15

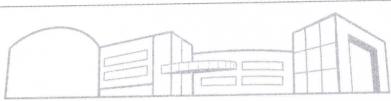


(f) FaceALMT



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;







- **13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **13.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11/12

Chris



- **13.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:
- 13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **13.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- **13.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- **13.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

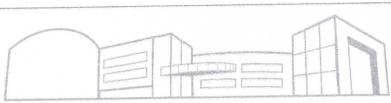
- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.







- 14.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.
- 14.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do Contrato.
- 14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.
- 14.6. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou notificação, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5°, inciso LV da Constituição Federal de1988) "Contraditória e Ampla Defesa".
- 14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 14.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



13 / 15



(f) FaceALMT



14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 0109/2017, (Processo SGD. nº 201718110), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- 17.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



14/15



O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

O WWW al mt soy hr

(f) FaceALMT

(g) (65) 3313-6411



CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em <u>26</u> de <u>set nutro</u> de 2019.

CONTRATANTE	DEPUTADOS - MESA DIRETORA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11 CONTRATADA	Dep. Eduardo Botelho: Presidente Dep. Max Russi: 1° Secretário REPRESENTANTE LEGAL	
GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 22.079.367/0001-85	Gabrielli dos Santos de Vicenzi Pires RG nº. 1691258-6 CPF nº. 005.278.941-17	
TESTEMUNHA NOME: RG N°: Luzia S. Ribeiro CPF N°: CPF n° 124,952,498-92 ASSINATURA:	TESTEMUNHA NOME: RG N°: CPF n° 021 211.711-42 CPF N°: RG n° 2829242-1 SSP/MT ASSINATURA: Midiā Maira C. G. de Sé CPF n° 021 211.711-42 CPF N°: RG n° 2829242-1 SSP/MT	

